



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**LEI Nº 1.084, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

***Ementa:** Concede Reposição de Perdas Inflacionárias nas remunerações dos servidores Efetivos de Nível Superior que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar a remuneração base dos servidores efetivos de nível superior que compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL, para que cumpra o que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - O reajuste previsto no artigo 1º desta lei será concedido no percentual de 7% (sete por cento).

**Art. 3º** - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**ESTADO DE ALAGOAS**

Viçosa/AL, 08 de abril de 2024.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**

**Prefeito do Município de Viçosa/AL**